

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | FISCAL

Acórdão

Processo Data do documento Relator

0432/11.9BELRS 13 de janeiro de 2021 Paulo Antunes

DESCRITORES

IRS > Fundamentação > Retenção na fonte

SUMÁRIO

I-Resultando da fundamentação constante do relatório de inspeção, a efetiva colocação à disposição de importâncias através de cheques ao portador, ainda que sem a indicação de destinatários, em torneio de "bridge", organizado em 2007, pela impugnante, associação de utilidade pública desportiva, verifica-se fundamentado o ato de liquidação que foi praticado por referência aos artigos 9.º n.º2 e 71.º n.º2, b), do C.I.R.S.

II- Com efeito, resulta perceptível o itinerário cognoscitivo e valorativo percorrido pela autoridade quanto à liquidação de IRS, por retenção na fonte, critério que tem sido considerado pelo S.T.A. quanto à aplicação do art. 77.º da L.G.T., à luz do art. 268.º n.º3 da C.R.P..

Fonte: http://www.dgsi.pt

